



Aprovada em Reunião do Colegiado do PPGFCET de 17 de julho de 2019.

Resolução Normativa nº 01 de 17 de junho de 2019 – PPGFCET

Estabelece os critérios para proficiência em língua estrangeira e portuguesa para os discentes dos cursos *Stricto Sensu*.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e Tecnológica (PPGFCET), no uso de suas atribuições, considerando:

- a) Os artigos 52 e 53 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), aprovado pela Deliberação 07/2016 COPPG da UTFPR;
- b) A Instrução Normativa nº 02/2019 PROPPG;
- c) A necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios para a proficiência em línguas estrangeira e portuguesa para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFCET;

RESOLVE:

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e Tecnológica (PPGFCET) devem atender aos procedimentos e demonstrar nível de proficiência em língua inglesa, ambos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2019 PROPPG.

Art. 2º A apresentação pelo discente de Mestrado ou de Doutorado de certificado de proficiência em língua inglesa, dentro dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2019 PROPPG, é condição necessária para a marcação da etapa de exame de qualificação nos cursos do PPGFCET.

Art. 3º A apresentação pelo discente de Doutorado de certificado de proficiência em uma 2ª língua – alemão, espanhol e francês – é condição necessária para a marcação da etapa de exame de qualificação no curso do PPGFCET.

Parágrafo único: o discente de Doutorado que possuir proficiência no Histórico Escolar de Mestrado em uma das línguas reguladas neste artigo deverá realizar exame de proficiência em língua inglesa de acordo com o Art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 4º O discente do PPGFCET cuja língua materna não seja a portuguesa deve comprovar proficiência em língua portuguesa **para a marcação da etapa de exame de qualificação no curso do PPGFCET**, de acordo com os seguintes critérios:



I – Certificados de proficiência em língua portuguesa emitidos por universidades públicas que oferecem tais testes, com validade de dois anos. Resultado: Aprovado ou Proficiente.

II – Certificados de proficiência em língua portuguesa provenientes do Sistema Celpe-Bras – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, com validade de dois anos. Resultado mínimo: Intermediário Superior.

III – Certificados do Instituto Camões (Portugal), com validade de dois anos. Resultado mínimo: Nível B1 no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

Art. 5º Casos omissos desta Resolução Normativa serão avaliados em conjunto pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGFCET.

A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UTFPR.

Curitiba, 17 de Julho de 2019.

Prof. João Amadeus Pereira Alves
Coordenador do PPGFCET